

LEI Nº 117, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

**DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E
LAZER**

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FUNDAMENTO

Artigo 1º Cria o Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo.

Artigo 2º O Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, denomina-se COMECELTA e se constitui como órgão colegiado, de caráter consultivo, representativo, fiscalizador, com força de deliberação.

I - Seu funcionamento atenderá:

- a) as normas fixadas nesta Lei e aquelas admitidas em Regulamento Interno;
- b) o Regimento Interno deverá ser criado pelo Conselho, que o aprovará em Sessão Especial e encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, até 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei;
- c) seu Regimento sofrerá modificações de rotina, por deliberação do plenário, quando verificada a necessidade ou sugerida por Conselheiro.

Artigo 3º O Conselho Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer fundamenta-se no Artigo 206, VI, da Constituição Federal, no Artigo 180 da Constituição Estadual e no Artigo 183 da Lei Orgânica do Município, para promover seu trabalho.

I - Contempla assim na Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- a) a realidade estadual;
- b) realidade municipal;

c) gestão democrática nas suas atribuições e padrão de qualidade, acima do médio.

§ 1º O Conselho promoverá o trabalho de gestão intimamente ligado aos anseios do Corpo docente e discente.

§ 2º O Corpo discente será representado por associações de pais.

§ 3º Para o padrão de qualidade, o Conselho fiscalizará a remuneração dos professores, seu preparo período, material didático empregado para teoria e prática e laboratório equipado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4º O Conselho (COMECELTA) tem a finalidade de desenvolver a Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e objetivo de elaborar, deliberar, fiscalizar a política e o sistema Educacional de Município, através de seus membros.

I - Na seguinte forma:

- a) acompanhar metas presentes no plano de Educação Municipal;
- b) acompanhar a elaboração do Calendário Escolar de acordo com a Lei vigente;
- c) observando Lei Específica, apreciar a denominação de estabelecimentos de ensino e sobre sua eventual mudança.

Artigo 5º O Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, constituído pelos seguintes membros:

I - 1 (um) Secretário Municipal de Educação, Cultura;

II - 2 (dois) Vereadores indicados pela Câmara Municipal;

III - Diretores das Escolas de □1º Grau□ e □2º Graus□ Estaduais, Municipais e Conveniadas;

IV □ Três representantes dos Professores regentes, sendo 01 (um) de cada região Administrativa;

V - 1 (um) representante por distrito de cada associação, ou movimento Comunitário de cada Região Administrativa;

VI - 1 (um) representante dos funcionários especializados em Educação;

VII - (um) representante dos pais dos alunos de cada região Administrativa;

VIII - 1 (um) representante de alunos da cada Região Administrativa, com mais de 16 (dezesesseis) anos;

IX - 1 (um) representante dos pastores de cada Igreja;

X - 1 (um) membro indicado pelo Executivo Municipal.

Artigo 6º Os membros representantes das Entidades, para efeito de Artigo anterior, serão indicados de forma democrática.

Parágrafo único - Os membros do conselho terão suplentes indicados e escolhidos da mesma forma.

Artigo 7º Responderá pela Presidência do Conselho, o Secretário Municipal de Educação e Cultura, que terá 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos entre os membros.

Artigo 8º As reuniões ordinárias do Conselho serão trimestrais e extraordinárias, por convocação do Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 9º Compete ao Conselho:

I - Implantar a política de diretrizes de Educação à realidade do Município;

II - Acrescentar ou suprimir conteúdo para o Ensino Obrigatório, em acordo com a realidade local, urbana e rural;

III - Aprovar o Plano Municipal de Educação, julgar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros destinados a Educação no Município emitindo parecer;

IV- Participar da elaboração da Proposta Educacional, obedecendo a Lei ao vigor, considerando a realidade do inciso II;

V - Avaliar a prática pedagógica desenvolvida no Município, elaborar relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho, enviar à SEDU (Secretaria de Estado da Educação e Cultura) e à Câmara Municipal, trimestralmente;

VI - Cooperar com os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de Planos e Metas voltadas à Educação, Cultura, Esporte e Lazer da população, mantendo Pólos de Irradiação e Município, envolvidos em uma Política Educacional, Esportiva e Lazer a nível de comunidade como um todo;

VII ☐ Promover a realização de cursos, seminários e outras formas que visaria a preparação de professores responsáveis pelo Ensino Pré-escolar, Ensino Fundamental e 2º Grau.

VIII - Promover estudos no sentido de encontrar formas capazes de motivar, despertando Interesse na mobilização e participação dos pais e alunos, comunidades, igrejas e demais entidades sociais, culturais e desportivas;

IX - Transformar a escola num centro atrativo e de perfeita convivência entre professores, alunos e famílias.

Artigo 10 A competência do Conselho será exercida, em regiões administrativas, a seguir denominadas:

I - Região Administrativa da Sede;

II - Região Administrativa do Distrito de Sobreiro;

III - Região administrativa de Distrito de Joatuba.

Artigo 11 As Regiões Administrativas mencionadas no Artigo anterior, serão consideradas Pólos de Irradiação.

I - Os Pólos de Irradiação se compõem:

a) das respectivas comunidades quais são Sede.

II - Os Pólos de Irradiação objetivam:

a) elaborar calendário esportivo, observando os Art. 187, (88 e 189 da Lei Orgânica do Município;

b) promover com diversos segmentos da sociedade, Pólos Administrativos, Poder Executivo e Legislativo, eventos Culturais;

c) promover com diversos segmentos da sociedade e Secretaria Municipal de Saúde, seminários sobre a Saúde Escolar, prevenção às drogas;

d) promover com a Secretaria Municipal de Agricultura, EMATER, EMESPE, o funcionamento das hortas escolares e comunitárias, e palestras das áreas afins.

SEÇÃO III

DO MANDATO E CASOS OMISSOS

Artigo 12 O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

Artigo 13 Os casos omissos nesta Lei, serão tratados no Regimento Interno, de acordo com o Conselho.

Artigo 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra, 27 de setembro de 1993.

CLÁUDIO PAGUNG
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.